

CONTRATO Nº: 33/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento, entrega e montagem de marcenaria planejada, destinada aos espaços de saúde do Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

VALOR: R\$ 99.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.4490.52

PROCESSO Nº: TC/001365/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.**, CNPJ nº 28.915.757/0001-24, com endereço na Rodovia PR Eng. Argus Tha Heyn, nº 701, loja 01, Praia de Leste, CEP 83255-000, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO LUIS KUNZ SAUSEN**, resolvem celebrar este CONTRATO, por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme autorização constante do TC/001365/2026, seus Anexos e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, entrega e montagem de marcenaria planejada, destinada aos espaços de saúde do Anexo I do Tribunal de Contas do Município de São Paulo– TCMSP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização para contratação constante do TC/001365/2026;

1.2.3. A proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Início, prorrogáveis nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Fornecimento como recebida.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a medição *in loco* e apresentação de catálogos, em visita previamente agendada com a equipe da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia.

2.2.3. Após a medição, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar o projeto executivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.2.4. Após a validação do projeto executivo, o prazo para entrega e instalação final é de 60 (sessenta) dias corridos para fabricação, entrega e instalação final.

2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

3.2. As entregas dos bens poderão ser efetuadas em remessas parciais, devendo a totalidade do objeto ser entregue e montada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

3.2.1. O recebimento de cada lote e as respectivas montagens seguirão o cronograma a ser estabelecido junto à equipe da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia (UTAE) do **CONTRATANTE**.

3.3. No ato da entrega, a área técnica do **CONTRATANTE** avaliará os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade. Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados, com proteção contra riscos e danos no transporte e instalados em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.4. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segunda a sexta-feira: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

3.5. Os produtos serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

3.10. O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, pelo fiscal do CONTRATO, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, discriminado nos termos da tabela abaixo:

Item	Local	Descrição Resumida	Projetos	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
01	Consultórios 1 a 6	Armário auxiliar	A01 e A02	Unid.	06	R\$ 1.512,00	R\$ 9.072,00
		Mesa de Atendimento	A03 e A04	Unid.	06	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
02	Sala de medicamento	Armário superior e inferior em “L”	A05 e A06	Unid.	01	R\$ 28.180,00	R\$ 28.180,00

03	Sala da triagem	Mesa atendimento com armário auxiliar e armário superior	A07 e A08	Unid.	01	R\$ 10.350,00	R\$ 10.350,00
04	Copa	Armário superior e inferior	A09 e A10	Unid.	01	R\$ 14.320,00	R\$ 14.320,00
05	Consultório Psicoterapia	Mesa de atendimento com armário auxiliar	A11 e A12	Unid.	01	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
06	Atendimento Fisioterapia	Mesa de atendimento com armário auxiliar	A13 e A14	Unid.	01	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
07	Sala da Adm. enfermagem	Mesa de atendimento com armário auxiliar	A15 e A16	Unid.	01	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
		Mesa de atendimento com armário auxiliar	A17 e A18	Unid.	01	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
		Armário superior e inferior	A19 e A20	Unid.	01	R\$ 7.608,00	R\$ 7.608,00
08	Recepção	Armário	A21 e A22	Unid.	01	R\$ 11.450,00	R\$ 11.450,00
		Balcão	A23 e A24	Unid.	01	R\$ 6.440,00	R\$ 6.440,00
						TOTAL	R\$ 99.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

6.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **junho/2026**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**01/06/2026**).

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

7.6. Eventuais revisões extraordinárias de preços somente poderão ser admitidas nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente demonstrada a variação dos custos e mediante autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, do CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

- 8.1.7.1.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 8.1.8.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços;
- 8.1.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.1.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do CONTRATO;
- 8.1.11.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados;
- 8.1.13.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.14.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.15.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

9.1.1.1 Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá entregar ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.1.7.2.** Certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado de domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 9.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, relativamente aos tributos mobiliários;
- 9.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.1.9.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.10.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.12.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.13.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- 9.1.15.** Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal relativa ao objeto contratado;

9.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

9.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.20. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

9.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, compreendendo seus dados cadastrais,

9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

11.1. A **CONTRATADA** deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar Garantia Contratual que poderá se constituir em caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida ou título de capitalização, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor contratual, e que se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste.

11.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia do objeto contratado deverá ser de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação permanecerá válida, ainda que ultrapassado o prazo de vigência do CONTRATO.

11.3. A garantia estabelecida na subcláusula 11.2 compreende substituição ou reparo dos itens fornecidos (madeira, mdf, ferragens, corrediças, dobradiças, sistema de abertura e fechamento por clique, fixações e parafusos, sistema de fechadura, entre todos os itens que compõem o mobiliário planejado) e a instalação, sem ônus para a Administração, conforme previsto no artigo 40, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total do respectivo CONTRATO.

12.3.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do respectivo CONTRATO.

12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo CONTRATO.

12.3.4.4. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 12.1, de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor total do respectivo CONTRATO.

12.3.4.4.1. Nos casos em que o atraso na entrega dos bens comprometa sua finalidade, prejudique ou inviabilize o objeto, será caracterizada a inexecução total do CONTRATO, inclusive sem haver o pagamento dos serviços contratados pela ausência de sua execução.

12.3.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do respectivo CONTRATO.

12.3.4.6. Compensatória de 1% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor total do respectivo CONTRATO, no descumprimento das obrigações nele contidas, ou ainda no edital e/ou no Termo de Referência, considerando os demais elementos próprios da prestação dos serviços, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, conforme subcláusula(s) anterior(es), limitada ainda ao máximo mensal de 10 (dez) ocorrências, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do ajuste.

12.3.4.7. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.122.4001.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente** e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº

03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Presidente

MPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

ROBERTO LUIS KUNZ SAUSEN
Sócio



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 3B4699013AE7A76E68DCAA25F3DF6EA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ ROBERTO LUIS KUNZ SAUSEN em 27/08/2026 08:00
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 27/08/2026 15:26

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/3B4699013AE7A76E68DCAA25F3DF6EA7>